

APELAÇÃO: 0000766-82.2020.8.19.0055.

APELANTES: NORMA TÁCIA PINHEIRO GEDDES, LUIZ HENRIQUE E MYLLENA.

APELADO: JOSÉ MANOEL GONÇALVES.

RELATOR: EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA.

Decisão

Indefiro o benefício da gratuidade de justiça à terceira ré, Myllena Silva do Amaral.

Das declarações de imposto de renda acostadas aos autos, verifica-se ser proprietária de empresa do ramo de locação de veículos (índices 470/478), demonstrando, ainda, manter investimentos em instituição bancária que são incompatíveis com a hipossuficiência alegada.

Intime-se para o recolhimento das custas recursais, no prazo de quinze dias, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA

DESEMBARGADOR RELATOR

(AP)